

Administrador Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Trav. Governo Civil, 4 — 2.º E, Sl. 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-11-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para reavaliação do plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art.º 75.º do CIRE).

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305246932

Anúncio n.º 15417/2011**Processo: 1754/10.1T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Canal Capital — Sociedade de Construções e Turismo S. A., NIF 502303530, Endereço: Rua Cais dos Remadores Olímpicos n.º 128 R/c, Vera Cruz, 3800-000 Aveiro.

Administradora de Insolvência: Dra. Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-11-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados todos os interessados, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria deste Tribunal, bem como os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, nos dez dias anteriores à realização da Assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

17-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

305249281

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 15418/2011****Processo n.º 1/10.0TBCL-G
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Adélio Macedo Correia & Filhos, L.ª

A Dr.ª Carla Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Adélio Macedo Correia & Filhos, L.ª, NIF 502401842, Endereço: Lugar de Penide, 4750-246 Areias (S. Vicente), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305192662

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 15419/2011****Processo: 6549/09.2TBORG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Fernando Jorge Costa Macedo

Insolvente: Buscooriginal, Móveis e Decorações, L.ª, NIPC 507809459

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Buscooriginal, L.ª, NIF — 507809459, Endereço: Lugar da Formigueira, Pavilhão 1, Frossos, 4700-151 Braga.

Administrador de Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232, n.º 2 do CIRE.

4/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

305197311

Anúncio n.º 15420/2011**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 6231/11.0TBORG****Ref.º 9623733**

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-10-2011, pelas 08:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M.E.B., Pichelaria, L.ª, NIF — 509618162, Endereço: Avenida Central, Centro Comercial Lafayette, n.º 8, Lj 58 — Braga, 4700-229 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Miguel Marques Mendes, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 14, S. Paio de Arcos, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-11-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-